



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

**NOTA n. 00006/2024/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.009803/2020-52**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: REGISTRO DE MARCAS, PATENTES OU INVENÇÕES**

1. A Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados submete à Procuradoria, por meio do Despacho (1076591), consulta sobre a criação de serviço específico para impugnação de registros de programas de computador.

2. Esta Procuradoria manifestou-se sobre a matéria, nos autos, por meio do PARECER n. 00020/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00069/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, e do PARECER n. 00015/2024/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00096/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU.

3. Todavia, a área técnica explica que, após reunião realizada entre a DIPTO e a CGREC, concluiu-se que "a criação de um serviço específico para a impugnação de registros de programas de computador não seria de interesse desse Instituto".

4. Por esse motivo, indaga-se a este órgão consultivo:

"A não criação de serviço específico para a impugnação administrativa de registros de programas de computador ofende de alguma forma o ordenamento jurídico ou direitos dos administrados, mormente o direito constitucional de petição previsto no art. 5º da Constituição?"

5. No PARECER n. 00020/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, esta Procuradoria argumentou o seguinte:

"35. O sistema 'Fale Conosco' não apresenta-se como a via apropriada para a apresentação de impugnações relativas à expedição de certificados de registro de programa de computador.

36. Ainda que o caso sob análise não refira-se, como já exposto acima, à concessão de direitos de propriedade industrial, pode-se invocar, em analogia, o disposto no artigo 11 da Portaria n. 512/2019, que exclui do referido canal "a apreciação ou reapreciação do mérito das decisões proferidas em processos de propriedade industrial".

37. Por fim, como bem salientado na Nota Técnica que instrui os autos, a própria Instrução Normativa n. 99/2019 é expressa ao fixar os limites para as situações em que o sistema sistema "Fale Conosco" pode ser utilizado para fins procedimentais:

"Art. 11 . O titular, quando incorrer em falha processual, poderá, a qualquer tempo, solicitar ao INPI correções no seu certificado de registro, mediante petição e pagamento de retribuição. Parágrafo único. Quando a falha processual for causada pelo INPI, o titular poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar pelo canal Fale Conosco as devidas correções no certificado de registro."

38. A Procuradoria entende que caberia ao INPI instituir canal específico para o recebimento e o tratamento de pedidos de nulidade de registros de programa de computador, de forma similar à disciplina hoje existente para o processamento dos Processos Administrativos de Nulidade -PANs referentes aos direitos de propriedade industrial.

39. Note-se, entretanto, que os pedidos de nulidade de registros de programa de computador estão fundados, à vista da inexistência de previsão legal específica na Lei n. 9.609/98, no direito de petição preconizado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a da Constituição da República, sendo, portanto, assegurado a qualquer interessado "independentemente do pagamento de taxas" .

40. Entende-se com isso não caber, no caso, a instituição de retribuição específica para o conhecimento e processamento do referido pleito em sede administrativa".

6. Por conseguinte, este órgão consultivo reitera o entendimento manifestado no PARECER n. 00020/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, a respeito da necessidade de criação de canal específico para o recebimento de impugnação administrativa de registro em programas de computador e da isenção de pagamento de retribuição para sua interposição, com base no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República.

À consideração superior.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402009803202052 e da chave de acesso 94d93cce



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1628337471 e chave de acesso 94d93cce no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 15:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.